

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO TÉCNICO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 19. Os Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos terão órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo e técnico, de acordo com as diversas áreas de atuação, que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas.

Art. 20. As designações de servidores e estagiários para atuarem junto aos Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos serão feitas por ato do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação deste, por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

Art. 21. Os Centros de Apoio Operacionais poderão sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação, por ato próprio, de grupos de trabalho, para, em caráter permanente, funcionarem de forma vinculada e sob a orientação dos Coordenadores a que estejam vinculados, sem prejuízo dos já existentes e em plena execução. § 1º No ato de criação serão previstos os objetivos, a estrutura e as regras gerais para funcionamento dos grupos de trabalho. § 2º Os membros dos grupos de trabalho serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por sugestão do Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, providenciar a disponibilização de espaço físico, material e equipamentos necessários para o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, seus respectivos Núcleos e de novos grupos de trabalho.

Parágrafo único. A instalação dos Núcleos e de novos grupos de trabalho fica condicionada à disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 23. Os conflitos de atribuições entre os Centros de Apoio Operacional serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. Os órgãos de execução do Ministério Público remeterão ao respectivo Centro de Apoio Operacional, para os fins previstos nesta Resolução, cópia da Portaria que instaurar Inquérito Civil (IC) ou Procedimento Administrativo (PA) e da petição inicial de ação civil pública ajuizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva Portaria ou do ajuizamento da ação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados os arts. 2º a 22, 25 e 26 da Resolução nº 005/2011-CPJ, de 19 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 9 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

ACÓRDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343500

ACÓRDÃO Nº 023/2011

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 032/2011-CPJ (PROTOCOLO Nº
41493/2011, DE 13/10/2011).

RECORRENTE: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, OAB/PA Nº 1395.

RECORRIDA: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA.

EMENTA: PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA DO RECÁLCULO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA ADSTRITO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATIVOS OU APOSENTADOS, E AOS PENSIONISTAS, NA FORMA DO DISPOSTO NOS ARTS. 1º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CPJ, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADA A SUSPEIÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA E JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

Belém (PA), 1 de dezembro de 2011.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343490

RESOLUÇÃO 001/2012-CPJ, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Parauapebas e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, "que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais; CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e
CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,
R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Parauapebas e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual

nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Parauapebas são compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça, assim distribuídos:

I - Promotoria de Justiça Criminal, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e

II - Promotoria de Justiça Cível, composta por três cargos de Promotor de Justiça.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

Seção I

Da Promotoria de Justiça Criminal

Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal é composta pelo 1º e 2º cargo de Promotor de Justiça de Parauapebas, cujos membros atuam, por distribuição, perante a 3ª Vara Penal e possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais, cabendo na fase pré-processual pronunciar-se em sede de:

- "habeas-corpus";
- prisão em flagrante e seu relaxamento;
- prisão temporária e preventiva e liberdade provisória;
- busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;
- interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;
- mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e
- autorização judicial para cremação de cadáveres e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

V - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

§ 1º No exercício das atribuições cíveis, o Promotor de Justiça de que trata este artigo poderá, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

§ 2º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Parauapebas serão comunicadas à Promotoria de Justiça Criminal, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

Seção II

Da Promotoria de Justiça Cível

Art. 6º A Promotoria de Justiça Cível é composta por três cargos de Promotor de Justiça, sendo:

I - o 3º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

- à família, a registros públicos e casamentos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;
- a fundações, entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial, inclusive no âmbito criminal;
- a acidentes do trabalho, inclusive no âmbito criminal; e